Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 27 de novembro de 2024.

MENSAGEM Nº 070/2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade, fixar a responsabilidade pela trata da retirada de equipamentos referentes a contratação de uso compartilhado de infraestrutura e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, visa tornar que as empresas locatárias, sublocatárias ou arrendatárias de direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres, sejam responsáveis pela retirada imediata dos cabos e equipamentos referentes à contratação de uso compartilhado de infraestrutura, que se tornem obsoletos e/ou danificados ou quando os contratos de cessão/prestação de serviços se encerrarem.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref. VR-12.054-00003728/2024 – SEI
GEGOV/sgdj/rpo

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Fixa a responsabilidade pela trata da retirada de equipamentos referentes à contratação de uso compartilhado de infraestrutura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as empresas locatárias, sublocatárias ou arrendatárias de direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres, responsáveis pela retirada imediata dos cabos e equipamentos referentes à contratação de uso compartilhado de infraestrutura, que se tornarem obsoletos e/ou danificados ou quando os contratos de cessão prestação de serviços se encerrarem.

Parágrafo Único. A retirada dos cabos ou equipamentos obsoletos e/ou danificados deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação/notificação, sob pena de multa de 12 UFIVRE.

Art. 2º – As locadoras, sublocadoras ou arrendantes de direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres, deverão fornecer ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, antes do início das operações, os documentos exigidos dos órgãos públicos competentes, tais como licenças, alvarás, permissões, autorizações, concessões, contratos ou outras outorgas necessárias à instalação e operação dos equipamentos a serem afixados pela locatária, sublocatária ou arrendatária na infraestrutura, incluindo, às licenças ambientais e à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA, ou quaisquer outras licenças que sejam necessárias.

Parágrafo Único. A inobservância do exigido no caput deste artigo sujeitará o infrator o pagamento de multa de 48 UFIVRE.

Art. 3º – As locadoras, sublocadoras ou arrendantes de direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres deverão promover a manutenção preventiva e corretiva das instalações de suas infraestruturas, mantendo-as em perfeito estado de conservação e apresentação, devendo promover as alterações em suas infraestruturas exigidas pelo Poder Concedente e/ou Poderes Públicos competentes, bem como a retirada dos cabos e equipamentos afixados em suas estruturas de maneira clandestina.

Parágrafo Único. O descumprimento ao previsto no caput deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da intimação/notificação, sujeitará ao infrator o pagamento de multa de 12 UFIVRE para cada intimação/notificação descumprida.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 4º – Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras – SMO em conjunto com a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, verificar in loco a ocorrência e providenciar que a as responsáveis promovam a manutenção ou retirada dos cabos e equipamentos que prejudiquem ou ofereçam riscos à acessibilidade dos moradores.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,